

INTERESSADA: MAGALI SANCHES CARDOSO

ASSUNTO : Reconhecimento de equivalência de estudos feitos no exterior

RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

PARECER CEE Nº 2562/74; CSG; Aprov. em 21/10/74; Comunicado ao Pleno em 06/11/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Magali Sanches Cardoso, filha de Joaquim Sanches Portero e de Maria Rita Cardoso Sanches, nascida em Penápolis, Estado de São Paulo, aos 29 de dezembro de 1956, portadora da Cédula de Identidade nº 7.898.456, domiciliada e residente à Rua Frei Caneca, nº 842, apto.4, nesta Capital, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

1.1-A requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

a) curso prijrário, com 4 séries, no Grupo Escolar "Augusto Pereira de Moraes", de Penápolis, Estado de São Paulo;

b) curso ginásial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Dr. Carlos Sampaio Filho", de Penápolis, São Paulo, nos anos letivos de 1968, 1969, 1970 e 1971.

c) frequentou, no mesmo estabelecimento de ensino onde fez o ginásio, a 1ª e 2ª série; do curso colegial, nos anos letivos de ... 1972 e 1973, tendo sido promovida para a terceira.

Em Janeiro de 1974, matriculou-se na Urbana High School, Urbana, Illinois, Estados Unidos da América, estudando as disciplinas: Inglês, Espanhol, Biologia, Comportamento Político Americano, Anatomia Humana e Educação Física.

2. APRECIÇÃO: O pedido de reconhecimento da equivalência está amparado pelo disposto no artigo 100 da Lei Federal nº 4024/61, na Resolução CEE nº 19/65 e pela jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos.

A interessada está matriculada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Professora Marina Cintra" desta Capital.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Magali Sanches Cardoso, na Urbana High School, Urbana, Illinois, Estados Unidos da América, aos do primeiro semestre da 3ª série do 2º grau do sistema escolar brasileiro, considerando-se, para fins de frequência e notas, apenas o segundo se-

mestre do ano letivo de 1974 no estabelecimento de ensino onde está matriculada.

São Paulo, 21 de outubro de 1974

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI -Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS- Vice-Presidente no exercício da Presidência